



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 04/2023/SEMED
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

RETIFICAÇÃO Nº5 EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições, esclarecer pontos e traz luz aos contextos da Lei 514/2016, buscando uma maior transparência no processo de Gestão Democrática.

A cerca do Art. 26 da Lei 514/2016, decides por maioria de votos os seguintes pontos:

I – Inciso II – Elaboração do Regimento Eleitoral e Publicado em Anexo IX

A cerca do Edital nº 04/2023/SEMED, foi alterado:

I - Anexo VII, foi alterado o item II e III e incluído o item VIII;

ANEXO VII – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

i.	Lançamento do Edital	11/10/2023
II.	Período de inscrições - Etapa I	21/11/2023 e 24/11/2023 até as 17h00 do horário local
III.	Avaliação das Documentações – Etapa I	27/11/2023 e 29/11/2023
IV.	Divulgação dos classificados nas Etapas I	29/11/2023
V.	Período de Recursos	04/12/2023
VI.	Divulgação das Chapas	04/12/2023
VII.	Apresentação dos Planos de Gestão – Etapa I	01/12/2023 à 14/12/2013
VII.	Eleição da Chapa – Etapa II.	20/12/2023
VIII.	Resultado da Eleição	20/12/2023
IX.	Período de Recursos	22/12/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

X.	Curso de Formação para Gestores Escolares Eleitos – Etapa iii	22/01/2024 à 09/02/2024
XI.	Posse dos Eleitos	14/02/2024

ANEXO IX – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

REGIMENTO ELEITORAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE SANTO AMARO DAS BROTAS EM CONSONÂNCIA A LEI MUNICIPAL 514/2016

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO A COMISSÃO ELEITORA ESCOLAR

Art. 1º O Processo Eleitoral que trata este Regimento destina-se à eleição dos representantes da Gestão Escolar, tendo como responsável ao pleito a Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade.

Art. 2º O Processo Eleitoral, normatizado pelo presente Regimento, obedece ao disposto na Lei Complementar nº 514, de 26 de outubro de 2016 e está em consonância com o estabelecido no Estatuto do Servidor do Magistério Público, lei nº 77 de setembro de 1986 e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público lei nº 304 de 27 de dezembro de 2002, bem como pelo Edital Nº 04 de 11 de outubro de 2023, publicado pela SEMED.

Art. 3º O Processo Eleitoral conduzida pela Comissão Eleitoral Escolar será coordenado pela Comissão Eleitoral Central, compreendendo as seguintes orientações:

- I. As comissões eleitorais escolares ou a comissão eleitoral central recebem as inscrições das chapas e entrega protocolo de recebimento assinado aos representantes de cada chapa;
- II. No último dia da data e horário que finaliza as inscrições de chapas para concorrer a gestão democrática a comissão eleitoral escolar encaminha as cópias dos documentos das chapas inscritas a comissão eleitoral central através de protocolo de entrega.
- III. Fica impedido que as chapas façam campanha dentro das escolas;
- IV. As campanhas eleitorais só estão liberadas após o dia seguinte da data de recursos final referente a homologação das chapas;
- V. A comissão eleitoral escolar marcará a data da plenária para as chapas apresentarem o plano de ação;
- VI. A plenária de apresentação do plano de ação só poderá ser marcada após a data final do recuso de homologação das chapas;
- VII. Cada chapa tem direito a no máximo três fiscais, membros na comunidade escolar com direito a voto, devendo ser encaminhado os nomes dos fiscais para a comissão eleitoral escolar e Comissão Eleitoral Central até 3 dias antes da eleição;
- VIII. O fiscal deve acompanhar a abertura e o fechamento das urnas no dia determinado pela comissão central e acompanhar o dia da eleição na escola até o fechamento das urnas e contagem dos votos;
- IX. Só pode ser fiscal quem tem direito a voto na unidade escolar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- X. Para realização da eleição em cada escola terá 3 urnas de votação sendo, uma para professores da rede pública municipal lotado na escola e apito a votar com peso de 40%, uma para servidores públicos municipais lotados na escola e apitos a votar e com peso de 20% e outra para pais e estudantes que estejam apitos a votar com peso de 40%;
- XI. Os pais que votarem pelos filhos não pode votar como pais;
- XII. Só pode votar na eleição da gestão democrática como pais/mães ou responsáveis que assinou a ficha de matrícula do estudante, não podendo ser substituído por ninguém; observação?
- XIII. O estudante que tem menos de 75% de participação nas aulas não terá direito a votar e nem o pai ou mãe ou representante legal do mesmo;
- XIV. O pai, a mãe ou o responsável legal pelo aluno que reúna condições para participar do processo em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o direito de votos em todas elas;
- XV. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de um filho na unidade escolar;
- XVI. O pai, mãe ou responsável legal que votar representando o aluno menor de 14 (quatorze) anos, não poderá votar pelo segmento de pais;
- XVII. Servidores que atuam em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que possuem maior carga horária;
- XVIII. Servidores que atuam em mais de uma unidade escolar em razão de duplo vínculo na Rede Municipal de Ensino, poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que estiverem lotados com maior carga horária;
- XIX. Nas escolas no dia da eleição não haverá aulas apenas ocorrerá a eleição da gestão democrática;
- XX. Todas etapas da eleição da gestão democrática dentro da escola deve ser comandada pela comissão eleitoral escolar;
- XXI. Os diálogos sobre a eleição da gestão democrática na escola devem ser entre a comissão eleitoral central e comissão eleitoral escolar por documentos devidamente protocolados;
- XXII. Está impedido que a direção da escola comande a eleição dentro da escola;
- XXIII. É obrigatório que as chapas inscritas tenham o nome dos apitos a votar na sua unidade escolar 15 dias antes da eleição;
- XXIV. E responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, preparar a lista de alunos, pais/mães ou responsável, servidores e professores aptos a votar para fornecer as chapas inscritas;

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 04 A Comissão Eleitoral Escolar divulgará na Comunidade Escolar a importância da Eleição de Gestão Democrática e sua relevância, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo ser utilizado por parte das chapas cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação, inclusive digitais.

SEÇÃO II
DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 05 A Campanha Eleitoral será realizada com comunidade escolar da Unidade de Ensino, após a homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central e vai até o dia anterior à eleição, não sendo permitido campanha dentro da unidade escolar.

Art. 06 A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos, de forma equânime ao número de candidato (s) inscrito (s).

Art. 07 Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

- I** - Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar;
- II** - Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;
- III** - Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;
- IV** - Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;
- V** - Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;
- VI** - Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;
- VII** - Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;
- VIII** - Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;
- IX** - Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna);

SEÇÃO III DO CORPO DE ELEITORES

Art. 08 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral nesta Unidade de Ensino:

- I** - Alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas e que tenham idade mínima de 14 anos;
- II** - Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas;
- III** - Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na escola;
- IV** - Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício na escola.

Art. 09 Servidores com único vínculo que atuam em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que constar a sua lotação ou maior carga horária.

Art. 10 O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto em **mais de uma unidade escolar**, poderá exercer o seu direito em todas elas.

Art. 11 O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto e tenha **mais de um filho em uma mesma unidade escolar**, somente poderá exercer o seu direito uma única vez.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO IV
DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 12 A Comissão Eleitoral Escolar organizará uma Sala de votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes a comunidade escolar, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela referida Comissão.

Art. 13 Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida a designação de servidor candidato, ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo.

Art. 14 A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus integrantes.

Art. 15 A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, disposta no Anexo I deste regimento, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do Processo Eleitoral.

Art. 16 Somente poderão permanecer no local de votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto estiver votando.

Art. 17 A sala de votação terá 03 (três) urnas, para a coleta de votos dos eleitores dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, na seguinte disposição:

I - urna específica para o segmento de alunos, pais ou responsáveis legais;

III - urna específica para o segmento dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal;

IV - urna específica para o segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 18 A votação será realizada nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, oportunizando a participação de todos os membros da Comunidade Escolar; cuja escolha dos candidatos deverá acontecer por meio de sufrágio de voto, precedida de reunião plenária em conformidade com o Edital N° 04, de 11 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Para as escolas com turno matutino e vespertino o horário de abertura será as 08h e o fechamento as 17h. No caso das escolas com o terceiro turno (noturno) o horário de votação se estenderá até as 20h.

Art. 19 A eleição dos Gestores Escolares acontecerá no dia 20 de dezembro de 2023 em turnos e horários, consoante ao estabelecido no Edital N° 04, de 11 de outubro de 2023.

Art. 20 Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar no seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 21 Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento de identificação com foto expedido por órgão público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 22 O aluno que não apresentar o documento exigido no artigo anterior, poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com a Escola.

Art. 23 Iniciada a votação, o eleitor deverá se identificar com o documento exigido no artigo 21 deste Regimento perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de votantes e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando-a em seguida na urna de seu respectivo segmento.

Parágrafo único. O eleitor com deficiência visual ou que possua outro impedimento que o impossibilite do desenvolvimento da escrita, poderá expressar seu voto de forma oral, perante um membro da Comissão Eleitoral Escolar e o Presidente da Mesa Eleitoral Receptora que deverão preencher a cédula com o respectivo nome do candidato escolhido pelo eleitor e depositar em urna do segmento correspondente.

Art. 24 O direito de voto poderá ser exercido **somente uma vez**, em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, exceto, no caso do pai, mãe ou responsável legal que represente o segmento alunos em unidades de ensino que não possuam matrículas de alunos maiores de 14 anos.

Art. 25 A cédula de votação será rubricada pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora no momento da entrega ao eleitor.

Art. 26 Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprove a sua vinculação com a escola perante a Comissão Eleitoral Escolar, terá direito a votar e seu nome deverá ser registrado em lista específica para assinatura.

Art. 27 A Comissão Eleitoral Escolar irá providenciar listas de votantes, por segmento, bem como a lista referida no artigo anterior, para assinatura dos votantes.

Art. 28 As cédulas serão impressas, preferencialmente, em 3 (três) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: dos alunos e pais ou responsáveis legais, dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal e dos demais servidores da Rede Pública Municipal.

Art. 29 A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no artigo 39 deste Regimento.

Art. 31 Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.

Art. 32 A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu a votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.

Art. 33 Serão anulados os votos:

- I** - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- II** - que não fique clara a intenção do voto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;

IV - que não estiverem registrados na cédula oficial.

Art. 34 Não serão computados como válidos, os votos nulos e em branco.

Art. 35 Serão declarados eleitos os candidatos conforme art. 42 parágrafo 6º da Lei Complementar nº 514/2016.

Art. 36 Em caso de empate dos candidatos, será considerado conforme art. 42 parágrafo 10º da Lei Complementar nº 514/2016.

Art. 37 O caso de empate dos candidatos, deverá constar na Ata de Apuração (no campo de ocorrência), bem como qual dos critérios acima foi utilizado para o desempate.

Art. 38 Quando se tratar de candidato único ao segmento, este será declarado vitorioso conforme art. 42 parágrafo 9º da Lei Complementar nº 514/2016.

Art. 39 Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, fazer a lavratura da Ata de Apuração, conforme modelo especificado no Anexo II deste Regimento e registrar o resultado em Mapa de Consolidação, e no quadro de relação dos eleitos, conforme modelos constantes nos **Anexos II – B** deste Regimento, especificamente.

Parágrafo único. Para permitir uma avaliação do Processo Eleitoral nesta Unidade de Ensino, a Comissão Eleitoral Escolar deverá preencher o Quadro Estatístico do Processo Eleitoral, conforme modelo constante no **Anexo II - A** deste regimento.

Art. 40 O Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de Votação e Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em duas vias, sendo uma para o arquivo da Escola e a outra para ser entregue à Comissão Eleitoral Escolar e esta encaminhará presencialmente ou eletronicamente por e-mail à Comissão Eleitoral Central.

Art. 41 A divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino ocorrerá no dia da votação e será efetuada pela Comissão Eleitoral Central, imediatamente após a apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração e do Mapa de Consolidação em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar e pelo Site da Secretaria de Educação.

Art. 43 A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

Art. 44 O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas Unidades de Ensino será publicado pela Comissão Eleitoral Central no site da SEMED, www.semedsantoamaro.com.br, após homologação pelo Secretário de Municipal de Educação.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 45 Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Central, o candidato interessado poderá impetrar recurso, nos dias estabelecidos no Edital Nº 04 de 11 de outubro de 2023, retificação nº 5, junto à Comissão Eleitoral Central, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis após a realização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

da eleição, utilizando o Formulário de Recurso, constante no referido Edital a ser publicado pela SEMED, e entregue pessoalmente a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central, terá 3 (três) dias úteis após encerramento do prazo do recurso para analisar e emitir parecer referente aos recursos impetrados.

Art. 46 O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.

Art. 47 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

Art. 48 Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Regimento.

Art. 49 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Regimento, não serão avaliados.

Art. 50 A Comissão Eleitoral Central é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 51 O parecer final da Comissão Eleitoral Central deve ser aprovado pela maioria presente dos seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em Ata assinada pelos mesmos.

Art. 52 Os resultados da análise dos recursos encaminhados para a Comissão Eleitoral Central serão encaminhados à Comissão Eleitoral Escolar, cabendo a esta comunicar oficialmente ao interessado.

Art. 53 Após o período de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central encaminhará o Resultado Final do Processo Eleitoral ao Secretário Municipal de Educação para homologação e publicação.

SEÇÃO VIII DA POSSE DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 54 Os membros do Conselho Escolar eleitos deverão tomar posse, na unidade de ensino, após homologação do resultado final pelo Secretário Municipal de Educação e em até 15 (quinze) dias após o término do mandato vigente.

Art. 55 O Ato Convocatório dos membros eleitos para a posse no Conselho Escolar deverá ser encaminhado pelo Diretor da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 48 horas, para garantir a presença de todos os representantes dos segmentos eleitos.

Art. 56 O Diretor da Unidade de Ensino, como membro nato do Conselho Escolar, convocará os membros empossados para a Primeira Reunião Ordinária, na qual será eleito o representante da Comunidade Local (caso haja inscrição) e realizada a eleição do Presidente, Vice-Presidente e escolhido o membro que desempenhará a função de secretário no Conselho Escolar.

CAPÍTULO IX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Regimento, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 58 É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

Art. 59 Este Regimento deverá ser disponibilizado para os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora.

Art. 60 Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição da Comunidade Escolar, em local visível, no âmbito da Unidade de Ensino, bem como será afixado em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local.

Art. 61 A Comissão Eleitoral Escolar dissolver-se-á automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final pelo Secretário Municipal de Educação, seguindo para a Etapa III, conforme Lei 514/2016 e posse dos membros eleitos.

Art. 62 Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central para análise e deliberação.
Comissão Eleitoral Central, em 28 de novembro de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Cateia Cilene Silva Gpes
Marie Euline Silva dos Santos
Lulvide Rodrigues Vieira Corvêa
Maria Luciene Mota da Cruz
Jelci Vasconcelos Araújo Santos
Ygor S. A. S.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Sem nada mais a declarar, eu _____ (secretário da Mesa Eleitoral Receptora), lavro e assino esta Ata, juntamente com o(a) coordenador (a) da Comissão Eleitoral Escolar _____, e demais participantes presentes:

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário

Comissão Eleitoral Escolar		
_____	_____	_____
Coordenador da Comissão (Diretor Escolar)	Integrante	Integrante
	Integrante	Integrante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II
ATA DE APURAÇÃO

PRESIDENTE:

UNIDADE DE ENSINO:

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

Às _____ horas e _____ minutos do dia _____ de _____ de 20____, realizou-se a finalização do processo eletivo para a Gestão Escolar, referente ao triênio 2024/2026, com a contagem dos votos e identificação dos candidatos eleitos como titulares e suplentes por segmento. Durante o processo de apuração, registramos as seguintes ocorrências: **(solicitamos que os empates sejam registrados neste espaço de ocorrência, bem como o critério utilizado para o desempate).**

Anexa a esta Ata segue o Quadro Estatístico do Processo Eleitoral, Mapa de Consolidação da Apuração de votos que identifica os representantes eleitos, titulares e suplentes, de cada segmento (Anexo IV), e a relação dos eleitos do conselho escolar (Anexo V). A seguir, o (a) diretor (a) da Unidade Escolar compromete-se a encaminhar os respectivos formulários para Comissão Eleitoral Regional, e, esta, para a Comissão Eleitoral Estadual, a fim de o Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura homologar o resultado final, que será divulgado no site da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC/SE.

Sem nada mais a declarar, eu _____ (presidente da Mesa Eleitoral Receptora) lavro e assino esta Ata, juntamente com o (a) coordenador (a) da Comissão Eleitoral Escolar _____, e demais participantes presentes:

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário

Comissão Eleitoral Escolar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III - A
QUADRO ESTATÍSTICO DO PROCESSO ELEITORAL

Presidente: _____

Unidade de Ensino: _____

Total de Matrícula da Escola _____ Porte da Escola _____

OBS.O total de matrícula deve ser o oficial, correspondente ao que consta no Censo Escolar do ano anterior.

1.ELEITORES POR SEGMENTO				
	Professores	Alunos	Pais	Demais servidores
Número de Votantes (Aptos a votar)- Informar o total de pessoas aptas a votar, por segmento, de acordo com a lista de votantes:				

2.APURAÇÃO				
	Professores	Alunos	Pais	Demais servidores
Total de votos válidos: (Informar o total de eleitores que efetivaram a sua votação)				
Total de Abstenções: (Informar o total de eleitores que não votaram, ou seja, que estavam na lista de votantes, mas não votaram)				
Total de votos brancos e nulos:				
TOTAL DOS VOTOS:				

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário

Comissão Eleitoral Escolar		
_____	_____	_____
Coordenador da Comissão (Diretor Escolar)	Integrante	Integrante
	Integrante	Integrante

ANEXO III - B
MAPA DE CONSOLIDAÇÃO DA APURAÇÃO DE VOTOS

SEGMENTOS	Nome do(a) candidato(a)	votos válidos apurados	A - Total de votos válidos por segmento:	B - Total de votos brancos e nulos por segmento:	A+B = Total de votantes por segmento:
PROFESSORES					



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

DEMAIS SERVIDORES					
PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS					
ALUNOS					
TOTAL GERAL:					

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário

Comissão Eleitoral Escolar		
_____	_____	_____
Coordenador da Comissão (Diretor Escolar)	Integrante	Integrante
	_____	_____
	Integrante	Integrante